



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o artigo 231 da Lei Complementar 02/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 231 da Lei Complementar 02/2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 231. É considerado comércio ambulante aquele exercido temporariamente para comercialização de produtos primários, especialmente sazonais, gêneros alimentícios, artesanato, bancas de revistas, confecção de chaves e artigos de floricultura, através de sistema “camelos” ou de feiras periódicas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 09 de junho de 2020.

**Fávio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal